

LAR VICENTINO DE MONTE APRAZÍVEL

OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

Fundado em 18/08/1971 - Registro nº 242 - Fl. 14 - Livro A-1 - CNPJ: 45.144.870/0001-72

Utilidade Pública Municipal nº 1.469 de 17/09/1981 - Estadual nº 3.318 de 27/05/1982 - Federal 1.426 de 29/07/2005

Rua Segipe nº 01 - Vila Aparecida - Fone /Fax: (17) 3275-1766 - CEP: 15150-000 - Monte Aprazível - SP

3ª REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO LAR VICENTINO DE MONTE APRAZÍVEL - OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, VINCULADO AO CONSELHO CENTRAL DE TANABI DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO.

PREÂMBULO.

O Lar Vicentino de Monte Aprazível – Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo, fundado em 18/08/1971 pela Conferência São Vicente de Paulo da SSVP, com Estatuto Social primitivo registrado no Cartório de Registro de imóveis e anexos na comarca de Monte Aprazível, no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas A.2 – Folha Nº.098684, em 16/01/2004; e com última alteração estatutária pela Assembléia Geral realizada em 07/01/2004, com sede e foro nesta cidade de Monte Aprazível, na Rua Sergipe - Nº 01 – Vila Aparecida, inscrito no CNPJ Nº. 45.144.870/0001-72, promove a alteração de seus atos constitutivos, por decisão de seus Associados, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável e pelo Regimento Interno, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE.

Artigo 1º. O Lar Vicentino de Monte Aprazível – Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo, doravante denominado simplesmente Lar Vicentino de Monte Aprazível, é uma associação civil de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, caritativa e de assistência social, de duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta de seus membros.

Artigo 2º. O Lar Vicentino de Monte Aprazível por sua origem, natureza e formação no seio da SSVP no Brasil, está vinculada estatutariamente ao Conselho Central de Tanabi da Sociedade São Vicente de Paulo e ao Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto da Sociedade de São Vicente de Paulo, na forma do Regulamento da SSVP no Brasil.

Parágrafo único. Caberá, também, aos Conselhos Particulares e às Conferências da SSVP no Brasil da localidade onde está situada prestar-lhe auxílio no desempenho de suas atividades, sempre que solicitados.

Artigo 3º. O Lar Vicentino de Monte Aprazível tem por finalidade a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana, visando especificamente:

NO CASO DE ESTABELECIMENTOS PARA IDOSOS OU INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ASILOS, ALBERGUES, CASAS DE REPOUSO, ENTRE OUTRAS DENOMINAÇÕES):



LAR VICENTINO DE MONTE APRAZÍVEL

OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

Fundado em 18/08/1971 - Registro nº 242 - Fl. 14 - Livro A-1 - CNPJ: 45.144.870/0001-72

Utilidade Pública Municipal nº 1.469 de 17/09/1981 - Estadual nº 3.318 de 27/05/1982 - Federal 1.426 de 29/07/2005

Rua Segipe nº 01 - Vila Aparecida - Fone /Fax: (17) 3275-1766 - CEP: 15150-000 - Monte Aprazível - SP

- I) manter estabelecimento destinado a abrigar pessoas idosas de ambos os sexos, em condições de saúde física e mental;
- II) proporcionar assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, visando à preservação de sua saúde física e mental;



Parágrafo único. O Lar Vicentino de Monte Aprazível prestará assistência gratuita aos reconhecidamente pobres, de acordo com suas possibilidades e o estabelecido na legislação em vigor.

Artigo 4º. No desenvolvimento de suas atividades o Lar Vicentino de Monte Aprazível observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não se fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação.

Artigo 5º. O Lar Vicentino de Monte Aprazível terá um Regimento Interno, elaborado pela Diretoria e homologado pelo Conselho Metropolitano da região, que disciplinará o seu funcionamento, critérios e normas a serem observados, inclusive quanto à aplicação do Regulamento da SSVp no Brasil e outros assuntos de seu interesse.

CAPITULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS.

Artigo 6º. O Lar Vicentino de Monte Aprazível é organizado e constituído por um número limitado de Associados, denominados vicentinos, confrades e consócias que ingressaram voluntariamente na SSVp no Brasil, através de uma de suas Conferências e que estejam na condição de:

- I) membros da diretoria do Lar Vicentino de Monte Aprazível, com direito a voto;
- II) membros da diretoria do Conselho Central a que está vinculada, com direito a voto; e
- III) Presidentes dos Conselhos Particulares vinculados ao Conselho Central respectivo.

§ 1º. O Lar Vicentino de Monte Aprazível se regerá pelo presente Estatuto Social, pela legislação brasileira aplicável, pelo Regimento Interno e, subsidiariamente, pelo Regulamento da SSVp no Brasil, registrado e arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro/RJ, pelas Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos que regem a SSVp no Brasil, emanadas do Conselho Nacional do Brasil.

LAR VICENTINO DE MONTE APRAZÍVEL

OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

Fundado em 18/08/1971 - Registro nº 242 - Fl. 14 - Livro A-1 - CNPJ: 45.144.870/0001-72

Utilidade Pública Municipal nº 1.469 de 17/09/1981 - Estadual nº 3.318 de 27/05/1982 - Federal 1.426 de 29/07/2005

Rua Segipe nº 01 - Vila Aparecida - Fone /Fax: (17) 3275-1766 - CEP: 15150-000 - Monte Aprazível - SP

§ 2º. A hierarquia da SSVP no Brasil é estabelecida na seguinte ordem:

- I) Conselho Nacional do Brasil, órgão normativo cujo âmbito é nacional;
- II) Conselho Metropolitano, órgão representante do Conselho Nacional do Brasil, orientador e fiscalizador de âmbito regional;
- III) Conselho Central, órgão executivo com âmbito em áreas delimitadas;
- IV) Conselho Particular, órgão de união das Conferências com âmbito local;
- V) Conferências, grupos de vicentinos organizados em área de diferentes setores comunitários;
- VI) Obras Unidas, Unidades Vicentinas destinadas a atender finalidades específicas complementares às atividades das Conferências; e
- VII) Unidades de Gestão de Recursos, detentoras de bens e recursos de quaisquer natureza e/ou espécie com a finalidade específica de utilização em benefício de outras Unidades Vicentinas indicadas em seus respectivos Estatutos Sociais."



§ 3º. O Conselho Nacional do Brasil da SSVP atua em todo território brasileiro e ocupa a hierarquia máxima; está, portanto, a serviço de todos os Conselhos Metropolitanos e, através destes, a serviço dos Conselhos Centrais, Conselhos Particulares, Conferências e Obras Unidas e Especiais.

Artigo 7º. São direitos dos Associados:

- I) participar das Assembléias Gerais;
- II) votar e ser votado para os cargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto Social;
- III) apresentar sugestões para a Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional do Lar Vicentino de Monte Aprazível e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias e regimentais; e
- IV) a qualquer tempo, por requerimento, se desligar a título de demissão, considerando-se como renúncia às funções estabelecidas no Artigo 6º deste Estatuto Social.

§ 1º: O exercício dos direitos constantes do "caput" deste Artigo e o cumprimento dos deveres pelos Associados serão regidos por este Estatuto Social e pelo Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 2º: Os Associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos do Lar Vicentino de Monte Aprazível e da SSVP no Brasil, a qualquer título ou pretexto.

LAR VICENTINO DE MONTE APRAZÍVEL

OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

Fundado em 18/08/1971 - Registro nº 242 - Fl. 14 - Livro A-1 - CNPJ: 45.144.870/0001-72

Utilidade Pública Municipal nº 1.469 de 17/09/1981 - Estadual nº 3.318 de 27/05/1982 - Federal 1.426 de 29/07/2005

Rua Segipe nº 01 - Vila Aparecida - Fone /Fax: (17) 3275-1766 - CEP: 15150-000 - Monte Aprazível - SP

Artigo 8º. São deveres do Associado:

- I) cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e o Regulamento da SSVP no Brasil;
- II) acatar as decisões da Diretoria e as Resoluções das Assembléias;
- III) zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento do Lar Vicentino de Monte Aprazível e da SSVP no Brasil; e
- IV) prestar, como voluntário, colaboração vicentina no Lar Vicentino de Monte Aprazível, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou remunerações de qualquer espécie ou natureza.



Artigo 9º. Deixará de ser Associado:

- I) por vontade própria, quem assim o desejar;
- II) aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo ou atentar contra os princípios estabelecidos no Regulamento da SSVP no Brasil;
- III) quem transgredir o estabelecido no Artigo 8º e seus Incisos; e
- IV) buscar fora do âmbito administrativo da SSVP a solução de litígio ou de disputa vicentina, sem antes recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil; e
- V) quem, por qualquer motivo, deixar de exercer as funções descritas nos Incisos I, II e III do "caput" do Artigo 6º deste Estatuto Social.

Artigo 10 - A exclusão do Associado se dará por meio de procedimento administrativo, por decisão da Diretoria e referendado em Assembléia Geral.

§ 1º. Objetivando facultar-lhe ampla defesa o Associado poderá, sucessivamente e na ordem indicada, no prazo de 15 (quinze) dias:

- I) solicitar uma nova Assembléia Geral para apreciar seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentado;
- II) caso mantida a decisão, recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil; e
- III) sendo mantida, ainda, a decisão, recorrer ao Presidente do Conselho Geral da SSVP.

LAR VICENTINO DE MONTE APRAZÍVEL

OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

Fundado em 18/08/1971 - Registro nº 242 - Fl. 14 - Livro A-1 - CNPJ: 45.144.870/0001-72

Utilidade Pública Municipal nº 1.469 de 17/09/1981 - Estadual nº 3.318 de 27/05/1982 - Federal 1.426 de 29/07/2005

Rua Segipe nº 01 - Vila Aparecida - Fone /Fax: (17) 3275-1766 - CEP: 15150-000 - Monte Aprazível - SP

§ 2º. Igual procedimento será adotado no caso do Lar Vicentino de Monte Aprazível, por sua Diretoria, que desejar apresentar possíveis recursos da decisão da Assembléia Geral.

Artigo 11. Excluído do Lar Vicentino de Monte Aprazível por qualquer que seja o motivo, ou dela retirando-se, o Associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de Associado, nos termos do Artigo 36 – Inciso II.

Artigo 12. Os Associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações do Lar Vicentino de Monte Aprazível.

Parágrafo único. Os Associados que são membros da diretoria respondem solidariamente à SSVP no Brasil e perante terceiros prejudicados, por culpa ou dolo no desempenho de suas funções.

CAPITULO III – DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO.

Artigo 13. O Lar Vicentino de Monte Aprazível é constituída dos seguintes órgãos:

- I) Assembléia Geral, órgão deliberativo;
- II) Diretoria, órgão administrativo; e
- III) Conselho Fiscal, órgão fiscalizador.

Artigo 14. A Assembléia Geral é constituída dos Associados que fazem parte da Diretoria do Lar Vicentino de Monte Aprazível com direito a voto, da Diretoria do Conselho Central e dos Presidentes dos Conselhos Particulares, e a ela compete:

- I) eleger o administrador e o Conselho Fiscal, entendendo-se por administrador o Presidente;
- II) aprovar a reforma do Estatuto Social, submetendo a decisão à manifestação oficial do Conselho Metropolitano da região;
- III) destituir o Presidente ou membros da diretoria;
- IV) destituir o Conselho Fiscal ou qualquer um de seus membros;
- V) decidir, em grau de recurso, a exclusão de Associado;
- VI) decidir sobre a extinção do Lar Vicentino de Monte Aprazível, quando impossível a continuidade de suas atividades; e
- VII) apreciar o Relatório da Diretoria e deliberar sobre o Relatório Anual de Atividades, o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período, após parecer do Conselho Fiscal.



LAR VICENTINO DE MONTE APRAZÍVEL

OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

Fundado em 18/08/1971 - Registro nº 242 - Fl. 14 - Livro A-1 - CNPJ: 45.144.870/0001-72

Utilidade Pública Municipal nº 1.469 de 17/09/1981 - Estadual nº 3.318 de 27/05/1982 - Federal 1.426 de 29/07/2005

Rua Segipe nº 01 - Vila Aparecida - Fone /Fax: (17) 3275-1766 - CEP: 15150-000 - Monte Aprazível - SP

Artigo 15. A Assembléia Geral realizar-se-á anualmente, no primeiro trimestre, para os efeitos do Inciso VII do Artigo 14 deste Estatuto Social.

Artigo 16. A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I) pela Diretoria;
- II) pelo Conselho Fiscal;
- III) por requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados;
- IV) pelo Conselho Central;
- V) pelo Conselho Metropolitano da região; e/ou
- VI) pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 17. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital, contendo data, horário, local e pauta, afixado na sede do Lar Vicentino de Monte Aprazível, e/ou enviado por outros meios convenientes a todos Associados que a compõem:

- I) de regra geral, com antecedência de 8 (oito) dias; e
- II) com antecedência de 30 (trinta) dias, no caso de convocação de eleições.

§ 1º. Será instalada, em primeira convocação, com a totalidade dos Associados, com direito a voto, ou em 30 (trinta) minutos após, com qualquer número destes.

§ 2º. Será presidida pelo Presidente da Diretoria e, em suas ausências ou impedimentos, pelos seus substitutos legais e, na falta destes, por Associado designado por seus integrantes.

§ 3º. Nos casos de destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 dos Associados presentes à Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

§ 4º. Somente se deliberará sobre os assuntos específicos para as quais tenham sido convocadas.

§ 5º. As atas serão lavradas e aprovadas ao seu término e assinadas pelo Presidente da Assembléia Geral, pelo Secretário e por todos os Associados e visitantes presentes.



LAR VICENTINO DE MONTE APRAZÍVEL

OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

Fundado em 18/08/1971 - Registro nº 242 - Fl. 14 - Livro A-1 - CNPJ: 45.144.870/0001-72

Utilidade Pública Municipal nº 1.469 de 17/09/1981 - Estadual nº 3.318 de 27/05/1982 - Federal 1.426 de 29/07/2005

Rua Segipe nº 01 - Vila Aparecida - Fone /Fax: (17) 3275-1766 - CEP: 15150-000 - Monte Aprazível - SP

Artigo 18. O Lar Vicentino de Monte Aprazível será administrado por uma Diretoria constituída pelo Presidente e, no mínimo, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Tesoureiro.

§ 1º. O Presidente e Vice-Presidente deverão ser Associados (confrade ou consócia) com, no mínimo de 2 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta.

§ 2º. A Diretoria cumprirá mandato de 2 (dois) anos, salvo interrupção por qualquer motivo, sendo admitida apenas uma reeleição consecutiva do Presidente.

§ 3º. Havendo membros da diretoria que não sejam vicentinos (confrade e consócia), os mesmos não terão direito a voto nas Assembléias Gerais.

§ 4º. Importará em abandono do cargo a falta injustificada de membros da diretoria a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas ao longo do respectivo mandato.

§ 5º. O membro de diretoria que for afastado por ausência prolongada, renúncia ou exclusão não poderá ser eleito nem designado para a Diretoria do mandato subsequente.

§ 6º. O Presidente do Lar Vicentino de Monte Aprazível e os demais membros da diretoria que forem Associados (confrade e consócia) não estão dispensados de suas obrigações junto às suas respectivas Conferências.

§ 7º. O Presidente eleito nomeará os demais membros de sua Diretoria, mas em número sempre inferior à soma dos membros da diretoria do Conselho Central e Presidentes de Conselhos Particulares.

§ 8º. Os membros da diretoria são substituíveis em qualquer tempo, a critério do Presidente, e seus respectivos mandatos terminam com o do Presidente que os nomeou.

Artigo 19. Compete à Diretoria, dentre seus direitos e deveres:

- I) elaborar o Programa Anual de Atividades e executá-lo, de forma a cumprir com os objetivos estatutários do Lar Vicentino de Monte Aprazível.
- II) elaborar e apresentar à Assembléia Geral o Relatório Anual de Atividades e o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período, remetendo-os ao Conselho Central até o dia 31 (trinta e um) do mês de março de cada ano;
- III) buscar junto à comunidade e instituições da sociedade civil os recursos necessários para sua subsistência;



OBRA UNIDA Á SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

Fundado em 18/08/1971 - Registro nº 242 - Fl. 14 - Livro A-1 - CNPJ: 45.144.870/0001-72

Utilidade Pública Municipal nº 1.469 de 17/09/1981 - Estadual nº 3.318 de 27/05/1982 - Federal 1.426 de 29/07/2005

Rua Segipe nº 01 - Vila Aparecida - Fone /Fax: (17) 3275-1766 - CEP: 15150-000 - Monte Aprazível - SP

- IV) relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V) contratar empresa ou profissional com habilitação legal junto ao Conselho Regional de Contabilidade, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento de pessoal e serviços correlatos, elaborados em livros revestidos de formalidades legais;
- VI) exigir da empresa ou do profissional liberal referido no Inciso V os balancetes mensais e o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período, no final de cada exercício civil, devendo ser publicado até 31 de março, de acordo com as exigências legais;
- VII) encaminhar antecipadamente para ciência do Conselho Central e aprovação do Conselho Metropolitano da região, as campanhas que objetivem angariar fundos financeiros;
- VIII) obter autorização prévia e expressa do Conselho Metropolitano da região para celebrar convênios e contratos de qualquer natureza com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas;
- IX) apresentar até 15 (quinze) de fevereiro de cada ano, ao Conselho Fiscal, toda a documentação relativa ao ano civil anterior, a saber: o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período, juntamente com o Relatório das Atividades, acompanhados especialmente dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras e, também, o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais;
- X) determinar a execução de construções e reformas de bens imóveis que não comprometam sua posição socioeconômica, com prévio conhecimento e autorização do Conselho Metropolitano da região;
- XI) apresentar e decidir matérias relacionadas à sua administração, observando-se o presente Estatuto Social e o Regulamento da SSVP no Brasil;
- XII) solicitar ao Conselho Central o encaminhamento ao Conselho Metropolitano da região do pedido de autorização para aquisição (compra, doação, legado e outros), alienação ou constituição de ônus sobre seus bens imóveis, instruindo-o com a cópia da ata da Reunião da Diretoria e 3 (três) avaliações prévias de imobiliárias existentes na região;
- XIII) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e o Regulamento da SSVP no Brasil;
- XIV) elaborar e/ou alterar o Regimento Interno, encaminhando-o ao Conselho Metropolitano da região para homologação;
- XV) zelar pelo patrimônio do Conselho Particular e tomar providências quando do conhecimento de que o patrimônio de alguma Unidade



LAR VICENTINO DE MONTE APROZÍVEL

OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

Fundado em 18/08/1971 - Registro nº 242 - Fl. 14 - Livro A-1 - CNPJ: 45.144.870/0001-72

Utilidade Pública Municipal nº 1.469 de 17/09/1981 - Estadual nº 3.318 de 27/05/1982 - Federal 1.426 de 29/07/2005

Rua Segipe nº 01 - Vila Aparecida - Fone /Fax: (17) 3275-1766 - CEP: 15150-000 - Monte Aprazível - SP

Vicentina que lhe esteja vinculada não está sendo bem administrado;

- XVI) a exigência do Inciso VI também se aplicará quando o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompido, com exceção da publicação; e
- XVII) nos casos em que o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompido a obrigação prevista no Inciso IX, deverá ser cumprida no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do seu término.



Artigo 20. A Diretoria do Lar Vicentino de Monte Aprazível reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês, em local, dia e hora determinados pelo Presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação da matéria a ser tratada.

Artigo 21. A Diretoria do Lar Vicentino de Monte Aprazível e seu Conselho Fiscal reconhecem e acatam o Regulamento da SSVP no Brasil, bem como as deliberações e determinações dos Conselhos Central, Metropolitano e Nacional do Brasil.

Artigo 22. São atribuições do Presidente:

- I) representar o Lar Vicentino de Monte Aprazível ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II) convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e as Assembléias Gerais;
- III) dirigir e orientar as atividades do Lar Vicentino de Monte Aprazível;
- IV) assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômico-financeira, sempre em conjunto com o Tesoureiro;
- V) admitir e demitir empregados, respeitando a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;
- VI) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e o Regulamento da SSVP no Brasil;
- VII) tomar as providências para atendimento do estabelecido no Artigo 19 – Inciso VIII;
- VIII) solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que cheguem a seu conhecimento;
- IX) participar das reuniões convocadas pelo Conselho Central e/ou pelo Departamento de Normatização e Orientação do Conselho Metropolitano da região, prestando contas de suas atividades e cumprindo as determinações que lhe são conferidas; e
- X) nomear os membros da Diretoria.

Artigo 23. São atribuições do Vice-Presidente:

LAR VICENTINO DE MONTE APRAZÍVEL

OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

Fundado em 18/08/1971 - Registro nº 242 - Fl. 14 - Livro A-1 - CNPJ: 45.144.870/0001-72

Utilidade Pública Municipal nº 1.469 de 17/09/1981 - Estadual nº 3.318 de 27/05/1982 - Federal 1.426 de 29/07/2005

Rua Segipe nº 01 - Vila Aparecida - Fone /Fax: (17) 3275-1766 - CEP: 15150-000 - Monte Aprazível - SP

- I) substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) assumir o mandato, em caso de vacância, e convocar as eleições no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do Artigo 30; e
- III) prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.



Parágrafo único. Havendo mais de um Vice-Presidente são suas atribuições, observada a respectiva ordem de precedência, cooperar com o Presidente, dirigir comissões específicas e substituir o Presidente e o Primeiro Vice-Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 24. São atribuições do Primeiro Secretário:

- I) secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais elaborando as respectivas atas;
- II) ler a ata da reunião anterior, fazendo as observações necessárias, que deverão constar na ata seguinte, e divulgar todas as notícias das atividades;
- III) verificar e atualizar o cadastro dos internos;
- IV) atender à correspondência, dando ciência das recebidas e enviadas e conservar em ordem todo o expediente da Secretaria;
- V) elaborar os Relatórios das Atividades Anuais em conjunto com os demais membros da diretoria;
- VI) preparar e manter em dia os fichários dos Associados e contribuintes;
- VII) organizar e controlar os serviços de arquivo e fichário da Secretaria, inclusive o arquivo patrimonial;
- VIII) executar outros serviços solicitados pelo Presidente; e
- IX) assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta dos Vice-Presidentes, nos termos do Artigo 30.

Artigo 25. São atribuições do Segundo Secretário, se houver:

- I) substituir o Primeiro Secretário em suas ausências ou impedimentos temporários e prestar a sua colaboração na organização dos serviços da secretaria; e
- II) em caso de vacância, assumir o cargo de Primeiro Secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo; e
- III) prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Artigo 26. São atribuições do Primeiro Tesoureiro:

- I) arrecadar e anotar em livro de caixa as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração totalmente comprovada;

LAR VICENTINO DE MONTE APROZIVEL

OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

Fundado em 18/08/1971 - Registro nº 242 - Fl. 14 - Livro A-1 - CNPJ: 45.144.870/0001-72

Utilidade Pública Municipal nº 1.469 de 17/09/1981 - Estadual nº 3.318 de 27/05/1982 - Federal 1.426 de 29/07/2005

Rua Segipe nº 01 - Vila Aparecida - Fone /Fax: (17) 3275-1766 - CEP: 15150-000 - Monte Aprazível - SP

- II) pagar as contas com o visto do Presidente;
- III) assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômico-financeira, sempre em conjunto com o Presidente;
- IV) apresentar em todas as Reuniões da Diretoria o Relatório Financeiro do mês anterior, ou sempre que for solicitado pelos órgãos do Lar Vicentino de Monte Aprazível, do Conselho Central ou do Conselho Metropolitano da região;
- V) providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;
- VI) conservar sob sua guarda e responsabilidade exclusiva o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII) apresentar ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, o balancete devidamente assinado por empresa de contabilidade ou profissional habilitado, juntamente com os livros contábeis e auxiliares, e documentação correlata;
- VIII) providenciar no término do mandato da Diretoria: Certidões Negativas de Débitos (CND), com até 30 dias antes do término do mandato, quanto ao INSS, FGTS; certidões de imunidade ou isenção de tributos geridos pela Receita Federal, Estadual e/ou Municipal, e que sejam aplicáveis ao Lar Vicentino de Monte Aprazível; bem como alvará de licença de funcionamento da Secretaria da Saúde e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) atualizados, conforme cada caso;
- IX) depositar em estabelecimento bancário, em nome do Lar Vicentino de Monte Aprazível, todas as importâncias recebidas;
- X) entregar o Mapa Financeiro Mensal, instituído pelo Conselho Nacional do Brasil, bem como recolher ao Conselho Central a contribuição da ducentésima e meia – 2,5% (dois e meio por cento) de sua arrecadação bruta, excluídas apenas as subvenções oficiais;
- XI) manter em caixa, se necessário e por conveniência, para as despesas de pequeno valor, a importância de até 2 (dois) salários mínimos, da qual p restará conta à Diretoria mensalmente;
- X) assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta simultânea dos Vice-Presidentes e Secretários, nos termos do Artigo 30; e
- XII) executar outras tarefas do trabalho de Tesouraria ou solicitadas pelo Presidente.



Artigo 27. São atribuições do Segundo Tesoureiro:

- I) substituir o Primeiro Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos temporários;

LAR VICENTINO DE MONTE APRAZÍVEL

OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

Fundado em 18/08/1971 - Registro nº 242 - Fl. 14 - Livro A-1 - CNPJ: 45.144.870/0001-72

Utilidade Pública Municipal nº 1.469 de 17/09/1981 - Estadual nº 3.318 de 27/05/1982 - Federal 1.426 de 29/07/2005

Rua Segipe nº 01 - Vila Aparecida - Fone /Fax: (17) 3275-1766 - CEP: 15150-000 - Monte Aprazível - SP

- II) assumir o mandato do Primeiro Tesoureiro em caso de vacância, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo; e
- III) prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.



Artigo 28. O Presidente e respectiva Diretoria firmarão, antes da posse, junto ao Conselho Central e o Conselho Metropolitano da região "Termo de Compromisso", que prevê o respeito, cumprimento e a obrigação de se fazer cumprir o Regulamento da SSVP no Brasil e o presente Estatuto Social, especialmente no tocante ao resguardo dos seus bens, ao atendimento zeloso da parte administrativa e ao recolhimento obrigatório da contribuição financeira regulamentar estabelecida no Inciso X do Artigo 26 e Artigo 43.

Parágrafo único. Os cargos de Diretoria devem ser considerados uma responsabilidade, não honraria.

CAPITULO IV – DAS ELEIÇÕES.

Artigo 29. O Presidente e os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em escrutínio secreto, pelos votos da maioria simples dos Associados integrantes da Assembléia Geral, conforme previsto no Artigo 14 - Inciso I, observando-se:

- I) inscrição mínima de 2 (dois) candidatos a Presidente;
- II) os nomes dos candidatos deverão ser apresentados ao Conselho Central, para apreciação prévia e aprovação;
- III) os candidatos ao cargo de Presidente deverão ser confrades ou consócias com atividade vicentina ativa e ininterrupta de no mínimo de 2 (dois) anos, em uma Conferência, e não ter atingido os 70 (setenta) anos de idade;
- IV) o voto é pessoal e unitário, ainda que o eleitor exerça mais de uma função diretiva nos órgãos de administração da SSVP no Brasil;
- V) cada eleitor terá direito de votar nos candidatos de sua preferência, sendo admitido o voto por correspondência, desde que não possa ser identificado e chegue às mãos da Comissão de Apuração antes do encerramento da votação;
- VI) no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento dos mandatos os candidatos aos cargos de Presidente e do Conselho Fiscal devem fazer os registros das candidaturas na Secretaria do Lar Vicentino de Monte Aprazível, apresentando "currículos de vida" individuais;
- VII) a convocação das eleições será feita por edital, afixado na sede do Lar Vicentino de Monte Aprazível, contendo data, horário e local e pauta, e/ou enviado por outros meios convenientes a todos

OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

Fundado em 18/08/1971 - Registro nº 242 - Fl. 14 - Livro A-1 - CNPJ: 45.144.870/0001-72

Utilidade Pública Municipal nº 1.469 de 17/09/1981 - Estadual nº 3.318 de 27/05/1982 - Federal 1.426 de 29/07/2005

Rua Segipe nº 01 - Vila Aparecida - Fone /Fax: (17) 3275-1766 - CEP: 15150-000 - Monte Aprazível - SP

- Associados que a compõem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data das eleições;
- VIII) as eleições deverão ocorrer no mínimo 90 (noventa) dias antes do término dos mandatos e a realização e apuração deverão ocorrer no mesmo dia;
- IX) as eleições e a apuração deverão constar de ata, assim como os nomes dos votantes; e cópia dessa ata deverá ser enviada pelo Presidente em exercício ao Conselho Central ao qual está vinculado, para homologação;
- X) em caso de empate será eleito Presidente quem tiver mais tempo de atividade vicentina ininterrupta na SSVF no Brasil como Associado em uma de suas Conferências; e persistindo o empate, será eleito o mais idoso;
- XI) no período de 30 (trinta) dias que antecedem às eleições, os Associados são convidados a recitar a oração própria ao Divino Espírito Santo por aqueles que tenham direito a voto e pelos que concorrem aos cargos;
- XII) a apuração ficará sob a responsabilidade de comissão composta de pelo menos 3 (três) Associados, nomeados pelo Presidente da Diretoria;
- XIII) as eleições e a apuração deverão constar de ata, assim como os nomes dos votantes; e cópia dessa ata deverá ser enviada pelo Presidente em exercício ao Conselho Metropolitano, para homologação;
- XIV) não havendo manifestação no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da comunicação, ter-se-á como tácita a homologação;
- XV) o Conselho Central também pode recusar, fundamentadamente, a homologação das eleições, determinando a realização de novas, no prazo de 90 (noventa) dias, nos mesmos termos deste Estatuto Social;
- XVI) após comunicação por escrito do ato que anulou as eleições, haverá necessidade de novas inscrições de candidatos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da nova eleição;
- XVII) a Diretoria e o Conselho Fiscal tomarão posse em Reunião Ordinária ou Extraordinária por ato do Presidente ou Representante do Conselho Central;
- XVIII) as posses da nova Diretoria e do Conselho Fiscal poderão ser feitas em solenidade própria, mas somente entrarão em exercício no primeiro dia imediatamente posterior ao término dos mandatos anteriores, salvo nos casos de interrupção por qualquer motivo; e
- XIX) os empregados, embora possam ser vicentinos proclamados, não podem ser eleitos nem nomeados para cargos da diretoria e do Conselho Fiscal.



LAR VICENTINO DE MONTE APRAZÍVEL

OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

Fundado em 18/08/1971 - Registro nº 242 - Fl. 14 - Livro A-1 - CNPJ: 45.144.870/0001-72

Utilidade Pública Municipal nº 1.469 de 17/09/1981 - Estadual nº 3.318 de 27/05/1982 - Federal 1.426 de 29/07/2005

Rua Segipe nº 01 - Vila Aparecida - Fone /Fax: (17) 3275-1766 - CEP: 15150-000 - Monte Aprazível - SP

Artigo 30. Em caso de vacância da presidência por qualquer motivo haverá a interrupção dos mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 1º. Ocorrido esse fato o Vice-Presidente ou demais substitutos legais, assume o exercício da presidência e providencia a eleição para um novo mandato, no prazo de 90 (noventa) dias.

§ 2º. Consultado o Conselho Metropolitano da região e, a juízo do mesmo, esse prazo poderá ser prorrogado em até 180 (cento e oitenta) dias no interesse da SSVF.

Artigo 31. O Presidente deverá ser afastado pelo Conselho Central quando houver ausência prolongada, por período superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Os demais membros da diretoria que forem afastados por ausência prolongada, ou por renúncia, não poderão ser eleitos nem designados para a Diretoria do mandato subsequente.

CAPITULO V – DO CONSELHO FISCAL.

Artigo 32. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos em escrutínio secreto, pela maioria simples dos Associados integrantes da Assembléia Geral, conforme previsto no Artigo 14 – Inciso I, observando-se:

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, observado o Artigo 30 deste Estatuto Social.

§ 2º. Em caso de vacância, um suplente assumirá o cargo até o término do mandato.

§ 3º. Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal os Associados integrantes da Assembléia Geral, empregados e parentes de até o 3º grau ou cônjuges de membros da diretoria.

Artigo 33. Compete ao Conselho Fiscal:

- I) examinar a qualquer tempo os livros de escrituração, exigir a apresentação dos documentos que julgar necessários e que digam respeito à administração econômico-financeira;
- II) analisar os livros de escrituração, balancetes, Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período, verificar o patrimônio social e toda documentação do exercício, opinando sobre o desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas, para fins de apreciação; e



OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

Fundado em 18/08/1971 - Registro nº 242 - Fl. 14 - Livro A-1 - CNPJ: 45.144.870/0001-72

Utilidade Pública Municipal nº 1.469 de 17/09/1981 - Estadual nº 3.318 de 27/05/1982 - Federal 1.426 de 29/07/2005

Rua Segipe nº 01 - Vila Aparecida - Fone /Fax: (17) 3275-1766 - CEP: 15150-000 - Monte Aprazível - SP

- III) notificar a Diretoria a respeito de falhas e irregularidades que porventura constatar.

§ 1º. O parecer de que trata o Inciso II se dará em 20 (vinte) dias, por escrito, para apreciação da Assembléia Geral.

§ 2º. Reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses, durante as primeiras quinzenas de março e setembro, em dia, local e hora previamente estabelecidos; e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou por 2/3 dos membros da diretoria do Lar Vicentino de Monte Aprazível.

§ 3º. As faltas injustificadas de qualquer membro do Conselho Fiscal a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas serão consideradas como abandono de cargo.

§ 4º. As reuniões extraordinárias de que dependam da apresentação de documentos pela Diretoria do Lar Vicentino de Monte Aprazível devem ser comunicadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS.

Artigo 34. O Patrimônio do Lar Vicentino de Monte Aprazível é constituído por todos os bens de qualquer natureza, que possua ou venha possuir.

Artigo 35. São fontes de recursos:

- I) donativos, contribuições, auxílios, subvenções, convênios, doações e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas;
- II) rendas de bens patrimoniais;
- III) promoções e eventos;
- IV) rendimentos de aplicações financeiras;
- V) subvenções dos poderes públicos Municipal, Estadual e Federal;
- VI) receitas provenientes de prestação de serviços;
- VII) doações de Conselhos, Conferências e/ou outras Obras Unidas da SSVP no Brasil e exterior;
- VIII) aluguéis;
- IX) coletas realizadas em reuniões e/ou outras atividades; e
- X) outras, especialmente atividades desenvolvidas com intenção especial de arrecadar recursos financeiros.

Artigo 36. O Lar Vicentino de Monte Aprazível declara e se compromete, sob as penas da lei:



LAR VICENTINO DE MONTE APRAZÍVEL

OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

Fundado em 18/08/1971 - Registro nº 242 - Fl. 14 - Livro A-1 - CNPJ: 45.144.870/0001-72

Utilidade Pública Municipal nº 1.469 de 17/09/1981 - Estadual nº 3.318 de 27/05/1982 - Federal 1.426 de 29/07/2005

Rua Segipe nº 01 - Vila Aparecida - Fone /Fax: (17) 3275-1766 -CEP: 15150-000 - Monte Aprazível - SP

- I) aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II) não perceberem os membros da diretoria, conselheiros, Associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- III) no caso de dissolução desta Obra Unida, decidida pela unanimidade dos diretores ou do Conselho Central de Tanabi da Sociedade São Vicente de Paulo e ao Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto da Sociedade de São Vicente de Paulo, ou ao que estiver vinculado, com prévia e expressa anuência do Conselho Metropolitano, os bens remanescentes serão destinados a outra Instituição congênere da Sociedade de São Vicente de Paulo que tenha personalidade jurídica, esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou qualificada nos termos da lei n.º 9.790/99, conforme lei n.º 8.742/93, ou em última instância a entidade pública de acordo com o art. 3º, inciso IX do Decreto nº. 2.536/98.;
- IV) prestar serviços gratuitos, na medida do possível, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela e nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros; e
- V) aplicar os recursos advindos dos poderes públicos em conformidade ao estabelecido nos convênios e legislação aplicável.



Parágrafo único: A dissolução ou extinção do Lar Vicentino de Monte Aprazível somente se efetivará se se tornar impossível a continuidade de suas atividades, se decidida pela Diretoria, com aprovação da Assembléia Geral especialmente convocada e anuência do Conselho Metropolitano da região, após a respectiva liquidação nos termos do Artigo 51 do Código Civil Brasileiro, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no Inciso III.

Artigo 37. Todos os bens patrimoniais do Lar Vicentino de Monte Aprazível estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e a Diretoria responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

Artigo 38. Não se reconhece a validade de toda e qualquer alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis do Lar Vicentino de Monte Aprazível realizada sem a prévia ciência do Conselho Central e a expressa autorização do Conselho Metropolitano da região, nos termos do Artigo 42 do Regulamento da SSVP no Brasil.

LAR VICENTINO DE MONTE APROZIVEL

OBRA UNIDA Á SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

Fundado em 18/08/1971 - Registro nº 242 - Fl. 14 - Livro A-1 - CNPJ: 45.144.870/0001-72

Utilidade Pública Municipal nº 1.469 de 17/09/1981 - Estadual nº 3.318 de 27/05/1982 - Federal 1.426 de 29/07/2005

Rua Segipe nº 01 - Vila Aparecida - Fone /Fax: (17) 3275-1766 - CEP: 15150-000 - Monte Aprazível - SP

§ 1º. Na transcrição do registro imobiliário deverá constar o impedimento de alienação sem autorização prévia do Conselho Metropolitano da Região, nos termos do "caput".

§ 2º. O não atendimento ao disposto neste Artigo implica em violação ao Artigo 1.268 e seus Parágrafos 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

§ 3º. Os bens móveis e imóveis deverão ser identificados e cadastrados em livro próprio, que deve ser mantido rigorosamente atualizado.

§ 4º. Os veículos e os bens imóveis, especialmente, deverão ser identificados pelo logotipo oficial da SSVP, podendo este ser adaptado com o nome da Unidade Vicentina proprietária.

CAPÍTULO VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Artigo 39. A prestação de contas observará, no mínimo:

- I) os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao Relatório de Atividades e demonstrações financeiras, incluindo as Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III) a realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação; e
- IV) de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre.

Artigo 40. Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis devendo ser feita em livros revestidos de formalidades legais, ser publicados nos prazos previstos, de acordo com as exigências legais.

Parágrafo único: Quando o término do mandato da Diretoria não coincidir com o do ano civil deverá ser providenciado balanço extraordinário, cumprindo-se o estabelecido para os balanços ordinários, especificamente quanto aos prazos e demais obrigações previstas neste Estatuto Social.

Artigo 41. Os membros da diretoria não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas, salvo aquelas provenientes de ação, omissão voluntária, negligência ou imprudência, que importarem violação



LAR VICENTINO DE MONTE APRAZÍVEL

OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

Fundado em 18/08/1971 - Registro nº 242 - Fl. 14 - Livro A-1 - CNPJ: 45.144.870/0001-72

Utilidade Pública Municipal nº 1.469 de 17/09/1981 - Estadual nº 3.318 de 27/05/1982 - Federal 1.426 de 29/07/2005

Rua Segipe nº 01 - Vila Aparecida - Fone /Fax: (17) 3275-1766 - CEP: 15150-000 - Monte Aprazível - SP

de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto Social e causarem prejuízo ao próprio Lar Vicentino de Monte Aprazível ou a terceiros, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.



CAPÍTULO VIII – DO VOLUNTARIADO.

Artigo 42. O Lar Vicentino de Monte Aprazível poderá organizar o trabalho voluntário de não-associados à SSVP no Brasil, para o atendimento de suas finalidades institucionais.

§ 1º: O trabalho voluntário será disciplinado no Regimento Interno, devendo o Contratado firmar o competente “Contrato de Trabalho Voluntário” e/ou “Termo de Voluntário”, na forma da lei.

§ 2º: Os voluntários não-associados à SSVP no Brasil serão inscritos em livro e/ou listas competentes.

§ 3º: A organização desse trabalho dependerá de orientações do Conselho Metropolitano da região.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Artigo 43. O Lar Vicentino de Monte Aprazível está sujeito à contribuição mensal da duocentésima e meia (2,5%) ao Conselho Central, calculada sobre sua receita bruta, nos termos dos Artigos 47 e 49 do Regulamento da SSVP no Brasil.

Artigo 44. O Lar Vicentino de Monte Aprazível poderá firmar convênios com entidades assistenciais, públicas ou privadas, tudo no interesse de sua manutenção e desenvolvimento de suas atividades estatutárias.

Parágrafo único: Em se tratando de firmar Convênios e Contratos de qualquer natureza com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas, a serem elaborados nos termos da legislação em vigor, é necessária a autorização prévia do Conselho Metropolitano da região, após parecer do Departamento Normatização e Orientação (DENOR).

Artigo 45. O Lar Vicentino de Monte Aprazível não é mantido pelo Conselho Central de Tanabi da Sociedade São Vicente de Paulo, pelo Conselho Metropolitano da região e/ou pelo Conselho Nacional do Brasil, tendo todos personalidades jurídicas e Diretorias próprias, recursos distintos e escritas contábeis independentes.

LAR VICENTINO DE MONTE APRAZÍVEL

OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

Fundado em 18/08/1971 - Registro nº 242 - Fl. 14 - Livro A-1 - CNPJ: 45.144.870/0001-72

Utilidade Pública Municipal nº 1.469 de 17/09/1981 - Estadual nº 3.318 de 27/05/1982 - Federal 1.426 de 29/07/2005

Rua Segipe nº 01 - Vila Aparecida - Fone /Fax: (17) 3275-1766 - CEP: 15150-000 - Monte Aprazível - SP

Artigo 46. Desde que não contrarie a finalidade principal do Lar Vicentino de Monte Aprazível e o Regulamento da SSVP no Brasil, esse Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento.

Parágrafo único. A proposta, devidamente fundamentada, somente poderá ser feita por sua Diretoria, pelo Conselho Central, pelo Conselho Metropolitano da região e/ou pelo Conselho Nacional do Brasil, nos termos do § 3º do Artigo 17 deste Estatuto Social.

Artigo 47. O Conselho Nacional do Brasil da SSVP, como órgão normativo da atividade vicentina em todo território brasileiro, pode intervir nas Unidades Vicentinas descritas no Artigo 6º, § 2º, a qualquer tempo.

§ 1º. O Lar Vicentino de Monte Aprazível, no desenvolvimento de suas atividades, submeter-se-á à orientação e fiscalização do Conselho Metropolitano da região, através de seu DENOR – Departamento de Normatização e Orientação.

§ 2º. Se não houver instalado o DENOR do Conselho Metropolitano da região ou não estiver em funcionamento regular, suas funções poderão ser suscitadas pelo DENOR do Conselho Nacional do Brasil, no interesse da SSVP.

Artigo 48. Não poderá se admitir empregados com parentesco de até o 3º grau ou cônjuges de membros da diretoria.

Artigo 49. Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno, bem como sua interpretação, serão resolvidos pela Diretoria e referendados, se necessário, pela Assembléia Geral e Conselho Metropolitano da região.

Artigo 50. O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Monte Aprazível.

Monte Aprazível, em 29/08/2007.

Presidente: João Leal



LAR VICENTINO DE MONTE APRAZÍVEL

OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

Fundado em 18/08/1971 - Registro nº 242 - Fl. 14 - Livro A-1 - CNPJ: 45.144.870/0001-72

Utilidade Pública Municipal nº 1.469 de 17/09/1981 - Estadual nº 3.318 de 27/05/1982 - Federal 1.426 de 29/07/2005

Rua Segipe nº 01 - Vila Aparecida - Fone /Fax: (17) 3275-1766 - CEP: 15150-000 - Monte Aprazível - SP

Secretário: Milton Antônio Maia Spolon

Tesoureiro: João Carlos da Silva

Advogado: Donaldo Luis Paiola

Donaldo Luis Paiola
OAB/SP 184.657



Estatuto aprovado pelo DENOR Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto - em conformidade com os Artigos 31, II; 81, § 2º; 112, Inciso II; 145 VII, da Regra da Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP).
Cf. Antonio Carlos R. Bersi
RG. 16.399.276-SSP/SP

HOMOLOGAÇÃO

Conferido e de acordo com as
normas regulamentares

CONSELHO METROPOLITANO DE
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO DA SSVP

09 / 02 / 08

Assinatura:

Victorio R. Vi. do T. N.
presidente

Handwritten signature

Secretário: Milton Antônio Maia Spolon



OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE MONTE APRAZÍVEL

desde 26 de maio de 1928

Rua Brasil, nº 319 - FONE / FAX: 3275-3098 - Monte Aprazível - SP - CEP: 15150-000

OFICIAL

José Eduardo Dias

Oficial de Registro de Pessoa Jurídica - Monte Aprazível (SP)

Protocolo: 000896, livro: B

RG.000/000761-L.A-3

Emols.: 23,25

Monte Aprazível (SP), 05/março/2008.

Estado.: 6,61

Ipesp.: 4,90

R.Civil.: 1,23

Justiça.: 1,23

TOTAL: 37,22

MINISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

José Eduardo Dias

Oficial

CEP 15.150-000 - MONTE APRAZÍVEL - SP

EMOLUMENTOS DO ESTADO E
TAXA DA CARTEIRA DE PREVI-
DÊNCIA, PAGOS POR VERBA.
INSTR. GR 21/67-22.6.67
RESOL. 5/70-29.5 70

HOMOLOGAÇÃO
(conferido e de acordo com as
portais regulamentares
do Conselho Municipal de
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO DA BARRA
00104108
[Assinatura]
Presidente

Estáto aprovado pelo DENOR Conselho Municipal
de São José do Rio Preto - em conformidade com os
Artigos 34, II, 35, 36, 37, inciso II, 45 VII da Regra
da Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP)
Cl. Antonio Carlos R. Beral
RG. 18.388.276-SSVP